

# 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiagi Cunha

Pça Pe Manuel-da Nóbrega 21 - 5º And - Centro  
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 46.746 de 18/10/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 08/10/2019, o qual foi protocolado sob nº 67.063, tendo sido registrado sob nº **46.746** no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:  
ESTATUTO

São Paulo, 18 de outubro de 2019



Diego Anhello Notarnicola  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

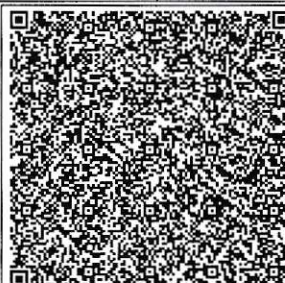


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 160,31	R\$ 45,63	R\$ 31,24	R\$ 8,44	R\$ 10,98
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,75	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 267,71



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00181641694506198**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1137534PJCB000052250AB194**

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESCALAR

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às 10h (dez) horas, nesta capital, na Rua Xavier Curado, nº 240 – Ipiranga – São Paulo, SP, cep: 04210-100, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs: Olivio Mori Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6526328-5 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Jesuíno Arruda, nº 131 apto 8b - Itaim-Bibi, São Paulo – SP, cep: 04532-080, e Marcos Massukado, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1570968-3 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Castro Delgado, nº70 – Alto de Pinheiros, São Paulo – SP, cep: 05465-010, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Olivio Mori Junior, que escolheu a mim Carlos José Coelho para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu a votação proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: ASSOCIAÇÃO ESCALAR, com sede na Rua Xavier Curado, nº 240, Ipiranga – São Paulo – SP, cep: 04210-100.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:



DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO

**Presidente** – Marcos Massukado, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.570.968.3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 144.101.198-69, residente e domiciliado na Rua Castro Delgado, nº70 – Alto de Pinheiros, São Paulo – SP, cep: 05465-010;

**Diretor Geral** – Olivio Mori Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.526.328-5 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 555.110.318-87, residente e domiciliado na Rua Jesuino Arruda, nº 131 – apto 8b, Itaim Bibi, São Paulo – SP, cep: 04532-080;

**Diretor Administrativo** – Carlos Jose Coelho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.357.485-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 146.311.118-52, residente e domiciliado na Rua Carubinha, nº 70 - Bl 7 - Apto 507- Pq Esmeralda, São Paulo – SP, cep: 05784-040;

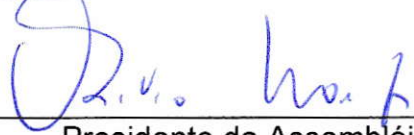
**Conselho Consultivo** – Nelson Novaes, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.295.268-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 276.508.908-64, residente e domiciliado na Rua Dr. Augusto de Miranda, 1107 - Apto 161, nº - Pompéia, São Paulo – SP, cep: 05026-001;

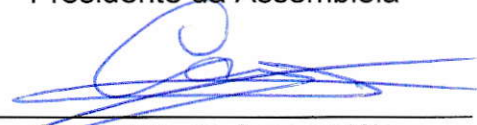
**Conselho Consultivo** – Ildo da Costa Tavares Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.933.460-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 948.277.458-20, residente e domiciliado Rua Xavier de Almeida, 918 - apto142-A -Ipiranga – cep: 04211-001;

**Conselho Consultivo** – Guilherme Mori, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37.517.248-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 364.808.878-59, residente e domiciliado na Rua Arizona, nº 701 - Apto 153 bloco B - Brooklin, São Paulo - SP, cep: 04567-002.

E, por fim, o sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 19/07/2019 A 19/07/2022, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 19/07/2019

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Assembléia


  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Assembléia

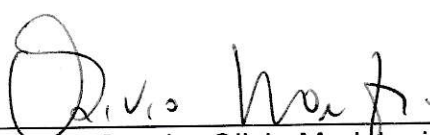




**MEMBROS ELEITOS**


CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
AL. SANTOS, 1470  
ESCRITÓRIO

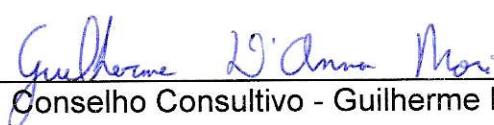
  
\_\_\_\_\_  
Presidente - Marcos Massukado

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Geral - Olivio Mori Junior

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo - Carlos José Coelho

  
\_\_\_\_\_  
Conselho Consultivo - Nelson Novaes

  
\_\_\_\_\_  
Conselho Consultivo - Ildo da Costa Tavares Junior

  
\_\_\_\_\_  
Conselho Consultivo - Guilherme Mori

**12º TABELIÃO de NOTAS**  
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - CEP: 01311-000  
BEL JOSE NICOLA SPÓSITO - TABELIÃO INTERINO - Tel: (11) 3264-6367 Fax: (11) 3264-6367

Reconheço dor semelhança de firma em valor econômico de OLIVIO MORI JUNIOR

Selo: 1042AC38443  
SÃO PAULO, 26 de Agosto de 2019.  
Em Testemunho do Verdade. Vr, R\$6,25

CLERER GONCALVES - ESCRITÓRIO

**CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS**  
AL. SANTOS, 1470  
Cleber Gonçalves  
Tabelião de Notas

Colégio Notarial do Brasil  
São Paulo  
114482  
FIRMA 1  
S11042AC0038443



**LISTA ANEXO DO MEMBROS  
PRESIDENTE, DIRETORIA E CONSELHO**

**Presidente** – Marcos Massukado, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.570.968.3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 144.101.198-69, residente e domiciliado na Rua Castro Delgado, nº70 – Alto de Pinheiros, São Paulo – SP, cep: 05465-010;

**Diretor Geral** – Olivio Mori Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.526.328-5 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 555.110.318-87, residente e domiciliado na Rua Jesuino Arruda, nº 131 – apto 8b, Itaim Bibi, São Paulo – SP, cep: 04532-080;

**Diretor Administrativo** – Carlos Jose Coelho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.357.485-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 146.311.118-52, residente e domiciliado na Rua Carubinha, nº 70 - BI 7 - Apto 507- Pq Esmeralda, São Paulo – SP, cep: 05784-040;

**Conselho Consultivo** – Nelson Novaes, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.295.268-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 276.508.908-64, residente e domiciliado na Rua Dr. Augusto de Miranda, 1107 - Apto 161, nº - Pompéia, São Paulo – SP, cep: 05026-001;

**Conselho Consultivo** – Ildo da Costa Tavares Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.933.460-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 948.277.458-20, residente e domiciliado Rua Xavier de Almeida, 918 - apto142-A -Ipiranga – cep: 04211-001;

**Conselho Consultivo** – Guilherme Mori, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37.517.248-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 364.808.878-59, residente e domiciliado na Rua Arizona, nº 701 - Apto 153 bloco B - Brooklin, São Paulo - SP, cep: 04567-002.

**ASSOCIAÇÃO ESCALAR****ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA  
DA ESCALADA COMO ESPORTE DE AVENTURA****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.**

**Art. 1º.** Sob a denominação de Associação Escalar neste ato designada simplesmente como Associação, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter desportivo, cultural, educacional e ambiental, que se regerá pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela Legislação em vigor, tendo:

- a) Prazo de duração indeterminado, com exercício correspondente ao ano civil (1º de Janeiro a 31 de Dezembro);
- b) Sede, foro jurídico e administração na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Rua Xavier Curado, nº 240 – Ipiranga, cep: 04210-100 – São Paulo – SP.

**Parágrafo Único** – Associação Escalar– Associação para o Desenvolvimento da Prática da Escalada adotará, com exclusividade, a sigla “AssocEsc”.

**CAPÍTULO II****DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 2º.** A Associação Escalar, tem por objetivo desenvolver a prática da escalada desportiva como um esporte, realizando manutenção de trilhas, vias e setores, difundindo práticas de preservação da natureza, aprimorando o conhecimento técnico dos praticantes, difundindo a prática da escalada para crianças, jovens e idosos, através de ações isoladamente prestadas, ou em conjunto tanto com entidades governamentais de todas as esferas (federal, estadual e municipal), assim como com aquelas da iniciativa privada, com especial ênfase no aprimoramento de atletas e na realização de eventos com caráter de desporto educacional, desporto de participação e desporto de rendimento, em observância as regras da IFSC- International Federation of Sport Climbing e da ABEE – Associação Brasileira de Escalada Esportiva.



**Art. 3º.** A Associação Escalar tem, ainda, as seguintes finalidades:

- I – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais através da prática desportiva;
- II – difundir a prática da escalada esportiva em escolas, ONGs, espaços públicos e privados de forma gratuita e inclusiva;
- III – auxiliar na formação de atletas para competir em campeonatos, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, proporcionando uma rotina de treinamento com profissionais capacitados, em um espaço especializado, além de incentivar a presença de atletas nas mais diversas competições e eventos relacionados à prática da escalada;
- IV – promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos relacionadas à prática da escalada e do montanhismo, a resultar em uma biblioteca de mapas de trilhas em montanhas, croquis de vias de escalada já existentes e material didático;
- V – experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, geração de empregos e rendas, especialmente em comunidades próximas a áreas de prática da escalada;
- VI – promoção do desenvolvimento econômico, ambiental, social e combate à pobreza;
- VII – atuação plena no monitoramento e resgate de praticantes de esportes relacionados ao montanhismo, através da criação de um corpo de resgate em montanhas;
- VIII – colaborar na construção de alternativas para a criação e manutenção de trabalhos e rendas no País, em harmonia com as estratégias gerais e políticas formuladas pelo Governo (federal, estadual ou municipal) para o segmento de autogestão;
- IX – Colaborar com a realização de intercâmbios com entidades congêneres;
- X – Promoção do voluntariado;
- XI – buscar e divulgar novos locais para a prática da escalada, levando em consideração a comunidade ao redor e como beneficiá-la;

XII - promoção da segurança durante a prática da escalada "outdoor" e "indoor", respeitando as regras de fabricantes de equipamentos, de associações nacionais e internacionais ligadas ao esporte;

XIII - defesa, preservação e conservação do meio ambiente com promoção do desenvolvimento sustentável;

XV - promoção da cultura do montanhismo, defesa e conservação do patrimônio natural e artístico e local;

**Parágrafo Único** – Para que a Associação Escalar atinja seus objetivos, sempre que necessário, valer-se-á de profissionais e de empresas especializadas, cuja contratação se dará mediante indicação e aprovação do Presidente e/ou Diretor Geral, ou ainda pela maioria dos associados. Para início de suas atividades a Associação Escalar, fará uma parceria com a Espaço BBLOC Escalada em Boulder Ltda, com sede na cidade de São Bento do Sapucaí-Sp, aqui denominada BBLOC, ginásio indoor para a prática de escalada em "Boulder", fundada em 2013.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ARTIGO 4º** – A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações do Presidente e Diretoria, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;



VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho consultivo e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

#### CAPÍTULO IV

#### DA CONSECUÇÃO DOS SEUS OBJETIVOS

**Art. 5º.** Para a consecução de seus fins, a Associação Escalar poderá firmar e participar de convênios, licitações, pactos, contratos ou qualquer outro instrumento jurídico com a Administração Pública, pessoas físicas ou com entidades privadas que se alinhem com as suas finalidades, sendo princípio basilar da entidade a prática desportiva como meio e fim para a realização das demais áreas de pretensão institucionais.

**Art. 6º.** No desenvolvimento de suas atividades a Associação Escalar combaterá toda e qualquer forma de preconceito, notadamente aqueles, de raça, cor, sexo, condição social e religião, primando por políticas de esclarecimento e emponderamento de direitos e cidadania.

*[Handwritten signatures]*

**Art. 7º.** A Associação Escalar quando na gestão e administração de recursos privados, observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 8º.** A Associação Escalar poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado em assembleia geral, disciplinará seu funcionamento.

**Art. 9º.** A Associação Escalar é constituída por número ilimitado de associados, admitidos pelo Presidente e/ou Diretor Geral, por maioria simples, dentre pessoas idôneas, que, com afinidade de objetivos, tenham sido formalmente indicadas por um associado.

**Art. 10º.** É livre a associação ou a permanência na entidade.

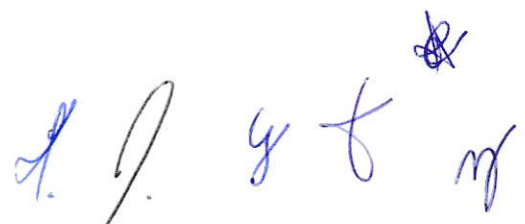
**Art. 11º.** Os associados são: fundadores, aqueles que estiverem presentes na assembleia de instituição da entidade; honorários, aqueles que, por entendimento e deliberação do Presidente e/ou Diretor Geral, se destacarem no auxílio à entidade, e regulares, os demais.

**Parágrafo único:** A todos os associados é facultada contribuição pecuniária periódica.

**Art. 12.** Demissão, exclusão ou afastamento do associado, se regerá pelos parágrafos a seguir:

**§ 1º.** O associado que desejar demitir-se, deverá comunicar por escrito sua decisão a qualquer momento, não sendo necessário explicitar tais motivos para seu desligamento.

**§ 2.** Para a exclusão do associado, se dará por violação aos princípios e/ou objetivos da entidade ou por ausência reiterada e injustificada, que somente se dará de maneira definitiva por deliberação de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, a decisão da Assembleia Extraordinária deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo quorum deliberativo a maioria absoluta dos presentes e a primeira instância do procedimento ao Presidente e/ou Diretor Geral, que deliberará por maioria simples de seus integrantes;





§ 3º. É permitido ao Presidente e/ou Diretor Geral, ou por maioria simples de seus integrantes, ordenar o afastamento provisório do associado acusado formalmente de desvio de conduta, até o regular desenvolvimento de procedimento administrativo e/ou judicial.

## CAPÍTULO V DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 13.** São deveres dos associados:

- I – Cumprir o estatuto da entidade e as decisões de seus órgãos;
- II – Colaborar com a expansão e bom andamento das atividades da Associação;
- III – Comparecer às reuniões e assembleias, tratando sempre os demais associados com educação, urbanidade e sem preconceitos;
- IV - Colaborar para a manutenção da entidade.

**Art. 14.** São direitos dos associados:

- I – Participar integralmente, votando e sendo votado, da estrutura organizacional da entidade;
- II – Exercer direito de voz e voto nas reuniões e assembleias;
- III – Ter acesso aos documentos da entidade e dispor de espaço institucional para o desenvolvimento de suas experiências a ela relacionadas;
- IV – Convocar, mediante 1/5 dos associados, os órgãos deliberativos, na forma dos estatutos.

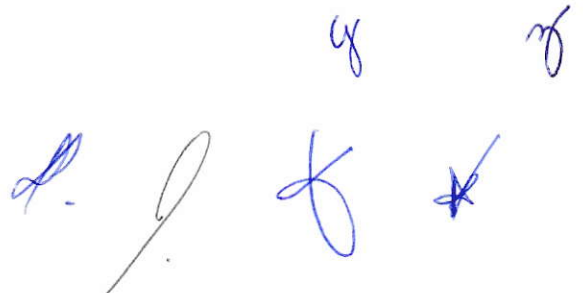
**Art. 15.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

**Art. 16.** Os votos dos associados têm o mesmo valor quantitativa e qualitativamente.

## CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 17.** Compõem a estrutura administrativa da Associação Escalar os seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva
- II – Conselho consultivo



**Art. 18.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo da entidade, competindo-lhe privativamente a destituição dos administradores e a alteração dos estatutos, situações em que deverá ser convocada especialmente para estes fins;

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária, que ocorrerá anualmente, tem como objetivos:

- a) Eleger Presidente, o Diretores e o Conselho Consultivo, com mandato de três anos, admitida a reeleição;
- b) Discutir os programas desenvolvidos no ano anterior e traçar metas para o andamento da Organização;
- c) Instituir escritórios e representações em qualquer localidade brasileira ou no exterior, mediante deliberação de maioria absoluta de seus integrantes;
- d) Deliberar a respeito de quaisquer outros assuntos de interesse da Associação;
- e) Destituir regular e fundamentadamente administradores e associados;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Apreciar recursos contra decisões do Presidente e/ou Diretor Geral;
- h) Discutir e homologar contas;
- i) Decidir sobre a extinção da entidade e;
- j) Aprovar o regimento interno.

**Art. 19.** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente, Diretores, Conselho Consultivo ou por 1/5 dos associados da Associação Escalar, sempre mediante petição ao Presidente ou Diretores da Associação, que fica obrigado a convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, sempre que houver necessidade premente, cientificando a todos os interessados, através de carta, que pode ser enviada via correio, sem prejuízo do seu extravio, ou através de qualquer meio de ciência inequívoca.

**Parágrafo único:** Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação se presentes ao menos 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, com qualquer número. Deliberar a Assembleia Geral por maioria simples dos presentes.



**Art. 20.** A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros, dos quais serão: Presidente, Diretor Geral e Diretor Administrativo, com mandato de 03 (três) anos.

**Art. 21.** O Diretor Geral substitui o Presidente em suas ausências e impedimentos, sendo também responsável direto pela consecução dos objetivos da entidade.

**Art. 22.** O Presidente é o responsável direto pelas atas, documentos e atualização dos membros da entidade acerca das deliberações institucionais, competindo-lhe as atividades de secretaria nas reuniões e assembleias. Podendo representar a Associação no caso de ausência dos demais membros.

**Art. 23.** O Diretor Geral é o responsável pela organização contábil, econômica e financeira da entidade, exercendo funções de tesouraria e assinando, em conjunto com mais um dos membros a movimentação econômica gerencial da instituição.

**Parágrafo único:** O Diretor Administrativo é o responsável pela organização administrativa e contábil da entidade, exercendo funções de conferência e análise das contas pagas e dos recebimentos, bem como a respectiva escrituração fiscal e contábil.

**Art. 24.** O Presidente e Diretor Geral, são responsáveis pela liderança na estruturação e consecução de projetos específicos para cada setor de atuação da entidade.

**Art. 25.** Compete ao Presidente:

- I – Representar a entidade, mediante atuação da associação;
- II – Convocar e dirigir assembleias;
- III – Supervisionar o trabalho dos demais membros;
- IV – Nomear e demitir servidores da instituição;
- V – Dar encaminhamento às deliberações das assembleias;
- VI – Providenciar a execução direta das metas e finalidades da instituição;
- VII – Preencher núcleos e conselhos eventualmente vagos antes do término do mandato.



**Art. 26.** As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples. As reuniões da Coordenação se darão, no mínimo, mensalmente, podendo ser convocadas extraordinariamente por qualquer um de seus integrantes.

**Art. 27.** O Conselho Consultivo será composto por pessoas idôneas, membros ou não da entidade, indicadas pelos associados e aprovadas em Assembleia Geral, que desempenharão atividades concernentes à consultoria política, técnica e científica.

**Parágrafo único:** Estará franqueada aos membros deste Conselho, sem direito a voto, a participação nas reuniões e assembleias.

**Art. 28.** O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) pessoas, membros da Associação Escalar, por indicação dos associados, aprovadas em Assembleia Geral, a cada 3 (três) anos, a quem caberá examinar as contas, apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, opinar sobre a aquisição e a alienação de bens e emitir parecer sobre o mencionado exame para apreciação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 29.** O patrimônio da Associação Escalar compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação, cessão de direitos ou legado; bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais; bens e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade; contribuições, donativos ou auxílios de qualquer tipo ou natureza.

**§ 1º.** O serviço prestado à instituição por seus integrantes e voluntários, admitindo-se, no entanto, a critério da Assembleia Geral, a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente e para aqueles que a ele prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região de atuação da instituição do terceiro setor.



§ 2º. A organização não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio aos seus associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 3º. O patrimônio da Associação deverá responder por suas obrigações, não sendo os associados, mentores ou colaboradores responsáveis pessoalmente pelas obrigações da entidade.


**Art. 30.** A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, colaborações, apoios e patrocínios lícitos, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

### CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 31.** O exercício social da entidade coincide com o ano civil. Durante o período de cada exercício social o Presidente, por intermédio dos Diretores, deverá providenciar a elaboração de balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras previstas em lei ou solicitadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Consultivo.

**Art. 32.** A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I – As normas nacionais e os princípios fundamentais de contabilidade;
- II – A publicidade, mediante qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III – A realização de auditoria, inclusive com eventual participação de auditores externos independentes, da aplicação de recursos objetos de termos de parceria, de acordo com a Lei nº 9.790/99;

  
8º RCPJ/SP  
PRENOTADO

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da instituição, e deverão ser instruídas com relatório anual de execução de atividades; demonstração de resultados do exercício; balanço patrimonial; demonstração das origens e aplicações de recursos; demonstração das alterações do patrimônio social; notas explicativas, acaso necessárias, das demonstrações contábeis e parecer e relatório de auditoria, conforme estabelecido no artigo 19 do decreto nº 3.100/99.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33.** O Estatuto da associação, no todo ou em parte, poderá ser modificado a qualquer tempo, por decisão concorde da maioria simples dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único:** As modificações estatutárias entram em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 34.** Os casos omissos nos estatutos serão solucionados pelo Presidente e/ou Diretor Geral **ad referendum** da Assembleia Geral.

**Art. 35.** A associação será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes, quando se tornar impossível a continuação das atividades.

**Parágrafo único:** Em caso de dissolução ou extinção a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a instituição com fins congêneres.

Ó RCPJ/SP  
PRENOTADO

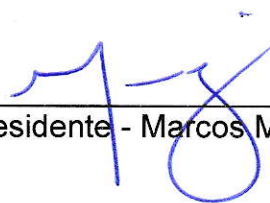
*[Handwritten signatures]*

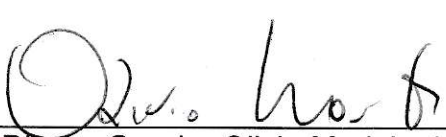



**Art. 36.** Na hipótese da Associação Escalar perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída pela Lei nº9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Diário  
Associação  
Nº 123  
CARTÓRIO

São Paulo, 19 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente - Marcos Massukado

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Geral - Olivio Mori Junior

  
\_\_\_\_\_  
Carlos José Coelho  
OAB/SP: 394.255

Guilherme D'Anna Mori  
Guilherme D'Anna Mori

  
Nelson Moura Neto



8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

MICROFILME N.º 46746

**12º TABELIÃO de NOTAS**  
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep: 04418-100  
BEL JOSÉ NICOLA SPOSITO - TABELIÃO INTÉRIM - Tel: (11) 3384-6362

**CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS**

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de OLÍVIO HOVI JUNIOR e da fei  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Seio: 1042AC38441  
SAO PAULO, 26 de Agosto de 2019.  
Em Testemunho da verdade, U. de se  
CLEBER GONCALVES - ESCRIVENTE

**CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS**  
AL. SANTOS, 1470  
**Cleber Gonçalves**  
Autorizado



Colégio Notário do Brasil - São Paulo  
114462  
**FIRMA 1**  
S11042AC0038441